



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 5	do proc.
N.º 456	de 1993
O funcionário <i>R.V.</i>	

PARECER  
1057/93

/93 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
SOBRE O PROJETO DE LEI 456/93

De iniciativa do Nobre Vereador Wadil Mutran, o projeto de lei 456/93 obriga o Executivo a instalar ambulatórios médicos nas escolas de 1º grau e nas creches municipais, objetivando o atendimento imediato dos constantes acidentes que ocorrem com as crianças. Dispõe ainda que o Executivo deverá contratar, por concurso público, os médicos que atuarão de acordo com o plano clínico adotado, bem como fornecer todos os instrumentais e materiais necessários ao andamento normal dos serviços profissionais, adquiridos por meio de licitação pública.

Justifica o Nobre Autor ser elevado o número de pequenos e graves acidentes que ocorrem nas escolas e creches municipais, sendo que na maioria dos casos as crianças retornam às suas casas sem a devida medicação. Com a instalação desses ambulatórios, acrescenta, também diminuirão os casos de atendimento nos prontos-socorros municipais de crianças acidentadas nas escolas.

Oportuna e meritória a iniciativa em apreciação, tendo em vista ser função do Município prestar um serviço público eficiente e eficaz, conforme determinação da nossa LOMSP. Ademais, em se tratando de prestação de serviços voltados ao atendimento das crianças, a Administração está obrigada a equipar as unidades pertinentes de toda a infra-estrutura necessária visando ao seu bem-estar, à sua segurança e à sua saúde, haja vista disposição também contemplada na Lei Fundamental segundo a qual as crianças e os adolescentes são considerados prioridade absoluta do Município.

Por todo o exposto, favorável é o nosso parecer

Sala da Comissão de Administração Pública, 23/8/93

Presidente

*E. ESTIMA*

Relator  
(A. ZANCA)